



GOVERNO DO ESTADO

# ALAGOAS

TRABALHAR MAIS PARA FAZER MAIS



# ITERAL

INSTITUTO DE TERRAS  
E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS





Estado de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS**

**INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL**  
**SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA – SEREF**  
**LIMITES TERRITORIAIS**

**LIMITES TERRITORIAIS**

**ÁREA DO AEROPORTO**

**INTERNAACIONAL**

**ZUMBI DOS PALMARES**



ALAGOAS  
TRABALHAMOS PARA FAZER MAIS



ITERAL  
INSTITUTO DE TERRAS  
E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS





Estado de Alagoas

## **ESTADO DE ALAGOAS**

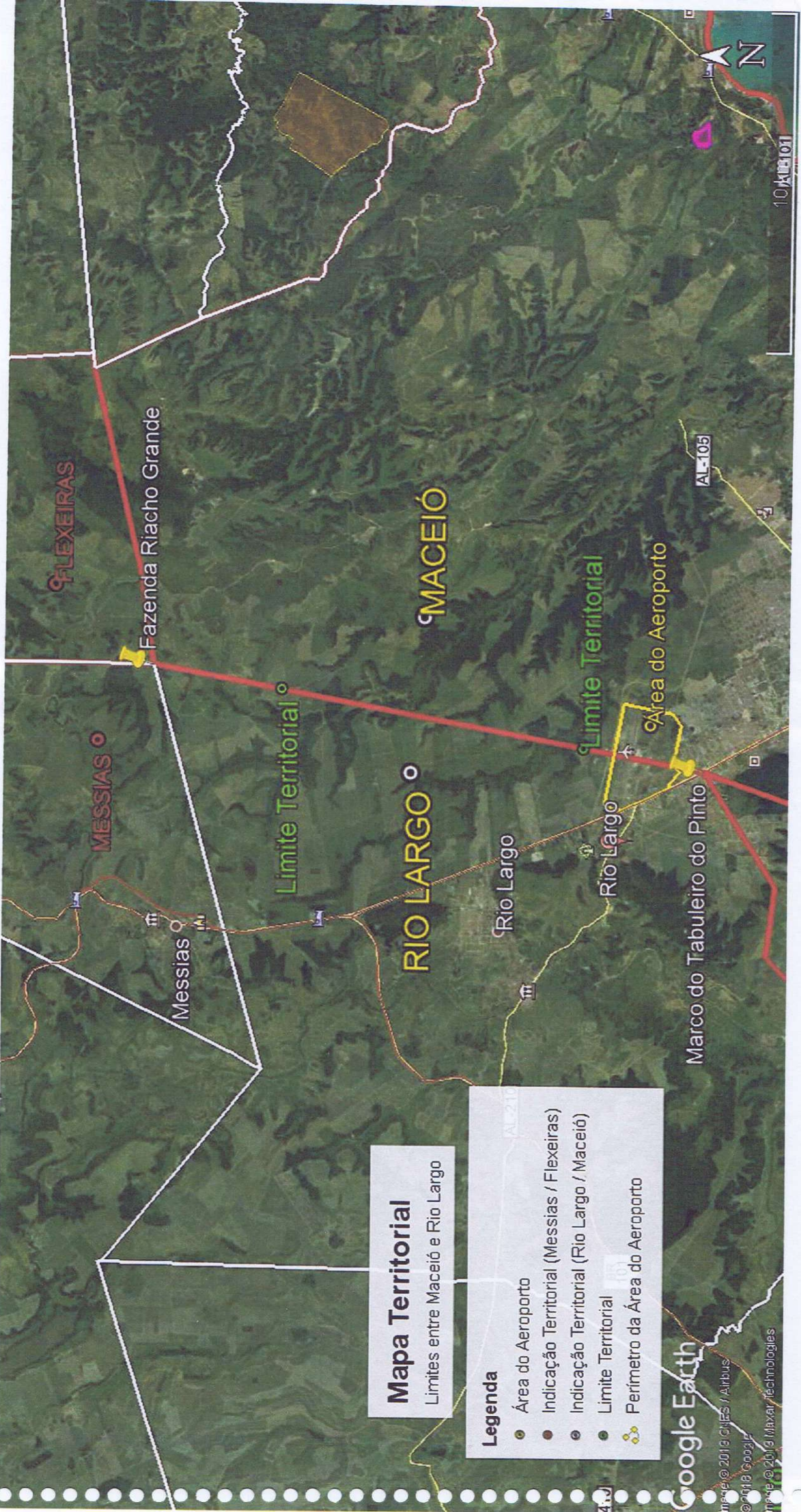
**INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL**  
**SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA – SEREF**  
**LIMITES TERRITORIAIS**

# **IMAGENS**

- ✓ **MAPA TERRITORIAL (Limites entre MACEIÓ / RIO LARGO)**
- ✓ **MAPA DE SITUAÇÃO (Área do AEROPORTO INTERNACIONAL)**
- ✓ **MAPA DA ÁREA (AEROPORTO)**







### Mapa Territorial

Limites entre Maceió e Rio Largo

- Legenda**
- Área do Aeroporto
  - Indicação Territorial (Messias / Flexeiras)
  - Indicação Territorial (Rio Largo / Maceió)
  - Limite Territorial
  - Perímetro da Área do Aeroporto



(RIO LARGO) 1.200 mts Pista (Pouso / Decolagem) ✈️

✈️ (RIO LARGO) 1.200 mts Pista (Pouso / Decolagem) ✈️

✈️ Pista (Pouso / Decolagem) 1.500 mts (MACEIÓ)

FAL

BR Petrobrás

Antigo AEROPORTO (Hoje Área Militar)

Infraero CARGO

RIO LARGO

MACEIÓ

Escritório INFRAERO

Estacionamento

Locadora UNIDAS

AEROPORTO (Embarque e Desembarque)

Estacionamento AEROPORTO

Ponto de Táxi

Locadora LOCALIZA

**Legenda**

- ✈️ Novo AEROPORTO Internacional
- ✈️ Antigo AEROPORTO (Hoje Área Militar)
- 🚗 BR Petrobrás
- 🏢 Escritório Infraero
- 🚗 Estacionamento
- 👤 IFAL
- 📍 Indicação do Território
- 🚗 Infraero CARGO
- 🚗 Locadora LOCALIZA
- 🚗 Locadora UNIDAS
- 🚗 Perímetro da Área do Aeroporto
- ✈️ Pista (Pouso / Decolagem)
- 👤 Ponto de Táxi

**Mapa de Situação**  
Área do Aeroporto Internacional

Google Earth

Mapa © 2019 Maxar Technologies  
© 2019 Google



600 m





# Mapa da Área (Aeroporto)

- Legenda**
- ✈ Antigo AEROPORTO (Hoje Área Militar)
  - 📍 Área Total do Aeroporto
  - 📍 Identificação do Território
  - 📍 Limite Territorial
  - ✈ Novo AEROPORTO (Embarque e Desembarque)

Google Earth

Imagem © 2019 Maxar Technologies  
© 2018 Google

Antigo AEROPORTO (Hoje Área Militar)

Novo AEROPORTO (Embarque e Desembarque)

Limite Territorial

RIO LARGO

MACEIÓ

BR 104

1 km







Estado de Alagoas

## **ESTADO DE ALAGOAS**

**INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL**  
**SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA – SEREF**  
**LIMITES TERRITORIAIS**

**IMAGENS**

**e**

**FOTOGRAFIAS**

✓ **MAPA DE SITUAÇÃO (Área do AEROPORTO INTERNACIONAL - RIO LARGO)**





## Mapa de Situação

Área do Aeroporto Internacional  
RIO LARGO

(RIO LARGO) 1.200 mts Pista (Pouso / Decolagem)

BR Petrobrás

Infraero CARGO

Antigo AEROPORTO (Hoje Área Militar)

RIO LARGO

Limite Territorial

### Legenda

- (RIO LARGO) 1.200 mts Pista (Pouso / Decolagem)
- Antigo AEROPORTO (Hoje Área Militar)
- Bosque Dos Palmeares
- BR Petrobrás
- Estacionamento
- IFAL
- Infraero CARGO
- Limite Territorial
- Locadora UNIDAS
- Perímetro da Área do Aeroporto
- RIO LARGO

Escritório INFRAERO

Estacionamento

Locadora UNIDAS

400 m

Google Earth

Imagem © 2019 Maxar Technologies

© 2019 Google





Estado de Alagoas

## ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL  
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA – SEREF  
LIMITES TERRITORIAIS

Fotos do ANTIGO AEROPORTO (Hoje ÁREA MILITAR)



Fotos do IFAL / BR PETROBRÁS / INFRAERO (CARGO)







Estado de Alagoas

## ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL  
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA – SEREF  
LIMITES TERRITORIAIS

Fotos do LAGO / ÁREA VERDE / LOCADORA DE VEICULO



Fotos da TORRE DE CONTROLE / PARTE DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM



INSTITUTO DE TERRAS  
E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS



INSTITUTO DE TERRAS  
E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS





Estado de Alagoas

## **ESTADO DE ALAGOAS**

**INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL**  
**SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA – SEREF**  
**LIMITES TERRITORIAIS**

**IMAGENS**

**e**

**FOTOGRAFIAS**

✓ **MAPA DE SITUAÇÃO (Área do AEROPORTO INTERNACIONAL - MACEIÓ)**





Pista (Pouso / Decolagem) 1.500 mts (MACEIÓ)

Limite Territorial

MACEIÓ

AEROPORTO (Embarque e Desembarque)

Estacionamento AEROPORTO

Ponto de Táxi

Locadora LOCALIZA

**Legenda**

- Estacionamento Aeroporto
- Indicação do Território
- Locadora LOCALIZA
- Novo AEROPORTO Internacional
- Perímetro da Área do Aeroporto
- Pista (Pouso / Decolagem)
- Ponto de Táxi

**Mapa de Situação**

Área do Aeroporto Internacional  
MACEIÓ



500 m





Estado de Alagoas

## **ESTADO DE ALAGOAS**

**INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL**

**SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA – SEREF**

**LIMITES TERRITORIAIS**

**Fotos do NOVO AEROPORTO (Área de EMBARQUE e DESEMBARQUE)**



GOVERNO DO ESTADO  
**ALAGOAS**  
TRABALHAJÁ MELHOR PARA FAZER BEM



**ITERAL**  
INSTITUTO DE TERRAS  
E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS





Estado de Alagoas

## ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL  
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA – SEREF  
LIMITES TERRITORIAIS

Fotos do ESTACIONAMENTO DO AEROPORTO / LOCADORA DE VEICULO



Fotos do PONTO DE TAXI / PARTE DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM







Estado de Alagoas

## **ESTADO DE ALAGOAS**

**INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL**  
**SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA – SEREF**  
**LIMITES TERRITORIAIS**

# **IMAGENS**

## **✓ MAPA DE VISUALIZAÇÃO**



ALAGOAS



ITERAL  
INSTITUTO DE TERRAS  
E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS



# Mapa de Visualização

01



**Legenda**

- Área Verde e Lago
- Estacionamento AEROPORTO
- Limite Territorial
- Locadora LOCALIZA
- Locadora UNIDAS
- Ponto de Táxi
- Territorios Rio Largo / Maceió



200 m



# Mapa de Visualização

02

RIO LARGO

MACEIÓ

Escritório INFRAERO

Estacionamento

AEROPORTO (Embarque e Desembarque)

Limite Territorial

Área Verde e Lago

Estacionamento AEROPORTO

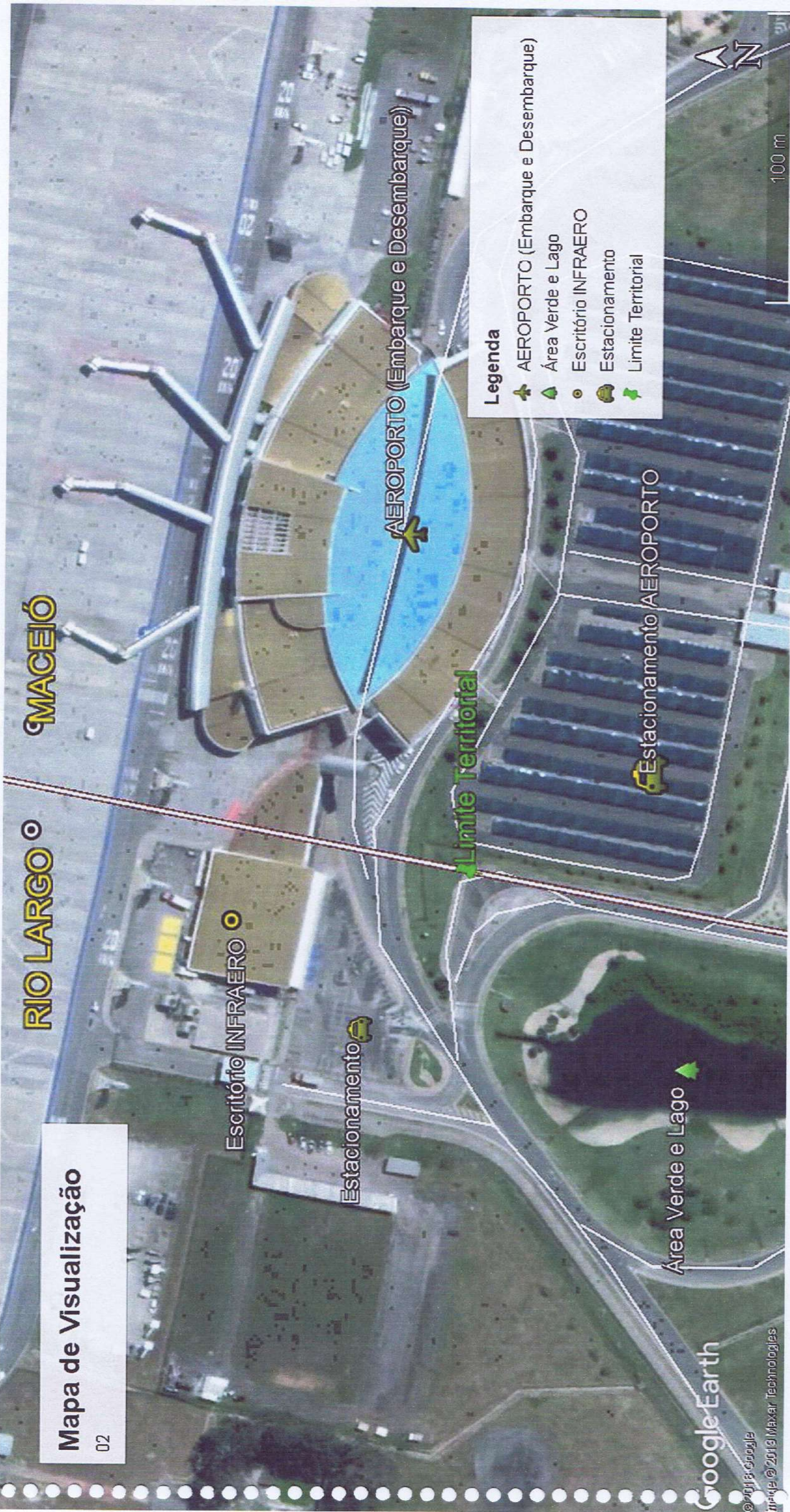
## Legenda

- AEROPORTO (Embarque e Desembarque)
- Área Verde e Lago
- Escritório INFRAERO
- Estacionamento
- Limite Territorial

Google Earth

© 2018 Google  
Mapas © 2019 Maxar Technologies

100 m





# Mapa de Visualização

03

RIO LARGO

(RIO LARGO) 1.200 mts Pista (Pouso / Decolagem)

Antigo AEROPORTO (Hoje Área Militar)

MACEIÓ

Pista (Pouso / Decolagem) 1.500 mts (MACEIÓ)

Limite Territorial

Novo AEROPORTO (Embarque e Desembarque)

Pista (Pouso / Decolagem)

## Legenda

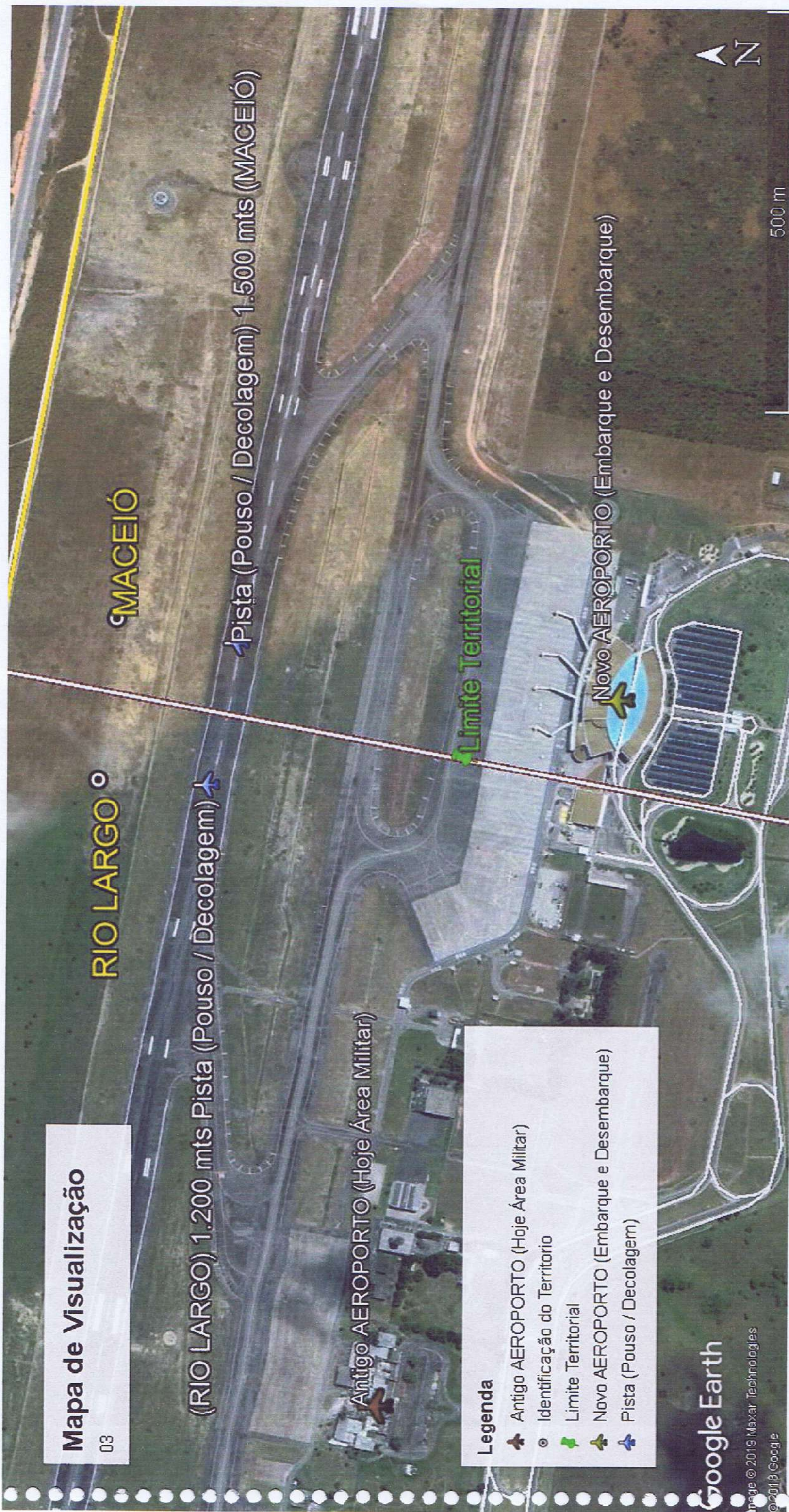
- ✈ Antigo AEROPORTO (Hoje Área Militar)
- Identificação do Território
- 📍 Limite Territorial
- ✈ Novo AEROPORTO (Embarque e Desembarque)
- ✈ Pista (Pouso / Decolagem)

Google Earth

Image © 2019 Maxar Technologies

© 2019 Google

500 m







Estado de Alagoas

## **ESTADO DE ALAGOAS**

**INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL**

**SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA – SEREF**

**LIMITES TERRITORIAIS**

# **LEIS DE CRIAÇÃO**

- ✓ **LEI Nº 1.785 - FIXA A DIVISÃO TERRITORIAL DO ESTADO DE ALAGOAS (MACEIÓ / RIO LARGO)**
- ✓ **LEI Nº 2.265 - CRIA O MUNICÍPIO DE SATUBA**
- ✓ **LEI Nº 2.216 - CRIA O MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS**
- ✓ **LEI Nº 2.475 - CRIA O MUNICÍPIO DE MESSIAS**



ALAGOAS  
TRABALHANDO PARA FAZER PAZ



ITERAL  
INSTITUTO DE TERRAS  
E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS





ESTADO DE ALAGOAS

# LEI N.º 1.785

Fixa a Divisão Territorial,  
que vigorará sem alteração de  
1.º de janeiro de 1954 a 31 de  
de dezembro de 1958.



MACEIÓ  
—1954—

José Milton Lopes de Melo  
Tec. em Agrimensura - ITERAL  
CREAJAL 2.615-TD

José Milton Lopes de Melo  
Tec. em Agrimensura - ITERAL  
CREAJAL 2.615-TD





ESTADO DE ALAGOAS

# LEI N.º 1.785

Fixa a Divisão Territorial,  
que vigorará sem alteração de  
1.º de janeiro de 1954 a 31 de  
de dezembro de 1958.



MACEIÓ  
—1954—





## LEI Nº 1.785

Fica a Divisão Territorial, que vigorará sem alteração de 1.º de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1958.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A Divisão Territorial do Estado de Alagoas que vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1958, é a fixada nesta lei.

Art. 2.º — O Estado de Alagoas compreende, no referido quinquênio, para todos os fins de administração pública e de organização judicial, 41 Comarcas, 41 Municípios e 96 Distritos, estes com a seguinte única de circunscrições primárias do território estadual.

§ 1.º — No anexo n.º 1, que constitui parte integrante desta lei, é feita a relação sistemática e ordenada de todas as circunscrições administrativas e judiciárias da divisão territorial, com indicação de regiões e das respectivas sedes que têm a mesma denominação que a própria circunscrição.

§ 2.º — Também constitui parte integrante desta lei o anexo n.º 2 contendo a descrição sistemática dos limites circunscricionais, e onde se definem os perímetros municipais e as divisas inter-distritais.

Art. 3.º — O Quadro Territorial do Estado, dentro do mencionado prazo de cinco anos, não sofrerá qualquer modificação, não se entendendo, como tal, porém, os atos interpretativos de linhas divisórias que vierem a se tornar necessários.

§ 1.º — Constituem as únicas exceções à inalterabilidade da presente lei, no que se refere à Divisão Administrativa:

a) — a modificação de limites inter-municipais decorrente de acordo dos Municípios interessados e mediante a aprovação prévia da Assembleia Legislativa pelos Municípios interessados, de acordo com a Lei de Organização Municipal;

b) — a anexação de um Município a outro, quando requerida à





**ITERAL**

INSTITUTO DE TERRAS  
E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS

Assembléia Legislativa pelos Municípios interessados, de acordo com a Lei de Organização Municipal.

§ 2º — Com relação à Divisão Judiciária, prevalecerá o princípio de inalterabilidade, no período em referência, com as exceções estabelecidas no artigo 67 da Constituição Estadual.

§ 3º — Qualquer das alterações a que se refere este artigo será objeto de lei.

Art. 4º — Fica criado o Município de Feira Grande com os limites do atual distrito do mesmo nome, com exceção da linha sul, que obedecerá em toda a sua extensão ao curso do Riacho Boassica.

Art. 5º — Ficam criados, com os limites constantes do anexo n. 2, os distritos de Sapucaia, Dois Riachos, Capim e Coité, nos Municípios de Atalaia, Major Izidoro, Santana do Ipanema e Limoeiro de Anadia, respectivamente.

Parágrafo único — Os antigos povoados de Sapucaia, Dois Riachos, Capim e Coité, com a categoria de Vila, serão as sedes dos distritos do mesmo nome.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Maceló, 5 de abril de 1954, 65.º da República.

ARNON DE MELLO  
Eustaquio Gomes de Mello  
José Maria de MeUo



até encontrar a linha telegráfica, no lugar denominado Olho D'Água de Abaixo, daí prossegue pela linha telegráfica, em direção oeste, até encontrar os limites do município de Palmeira dos Índios, no rio Langa, prossegue pelo mesmo rio Langa, na direção sul, até a desembocadura deste rio no rio Coruripe; daí segue pelo mesmo rio Coruripe, até o lugar denominado Poço, ponto de partida.

#### XIV — MUNICÍPIO DE MACEIÓ

##### a) LIMITES MUNICIPAIS

1. Com o Oceano Atlântico:  
Começando na foz do rio Sauassui, segue pelo litoral em direção sul, até o centro do canal do Fontal da Barra.

2. Com o Município de Marechal Deodoro:

Prossegue pelo referido canal, acompanhando a linha que o divide ao meio e que, passando em Trêspeche da Barra, vai alcançar a lagoa do Norte ou Mundão, limitando com o Município de Marechal Deodoro, na altura do rio Remédio.

3. Com o Município de Rio Largo:

Em seguida, pelo meio da lagoa Mundão ou do Norte, limita-se com o Município de Rio Largo, até a foz do rio Mundão, donde prossegue rio acima até os terrenos do Apendizado Agrícola de Sarubá; daí por uma reta, no marco do Tabelão e, em seguida ao lugar denominado Curralinho, hoje Messias.

4. Com o Município de Muriçid:

Desse ponto prossegue por uma reta, limitando com o Município de Muriçid, até Forquilha, no rio Guituba, na linha divisória com o Município de São Luiz do Quitunde.

5. Com o Município de São Luiz do Quitunde:

Continua daí, limitando com o Município de São Luiz do Quitunde, por uma linha que acompanha as divisas norte dos engenhos Roracador de Cima, Pedra Grande e Santo Antônio dos Montes, até atingir a nascente do rio Sauassui, donde prossegue rio abaixo, até a sua foz no Oceano Atlântico.

##### b) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1. Entre os distritos de Maceió e Florianópolis:

Começando na embocadura do rio Jacareica no Oceano Atlântico, segue rio acima até a sua nascente no Tabelão dos Martins, seguindo daí, em linha reta em direção ao norte, até encontrar os limites do Município de Rio Largo.

2. Entre os distritos de Maceió e Fernão Velho:



Comçando no marco n. 1 colocado à margem da lagoa do Norte ou Mucundi, próximo à extremidade da Avenida João Machado, segue por uma reta até encontrar os limites do Município de Rio Largo.

**XV — MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO.**

**a) LIMITES MUNICIPAIS**

1. Com o Estado de Pernambuco.

Comçando na confluência do riacho Genipapo com o rio Dois Riachos, segue por uma linha ao extremo norte da fazenda Cigadas e, daí por outra que, atingindo parte da fazenda Retiro vai até a serra dos Cavalos, nos limites do município de Palmeira dos Índios.

2. Com o Município de Palmeira dos Índios.

Da serra dos Cavalos prossegue, limitando com o município de Palmeira dos Índios, por uma reta que segue até a serra do Pai Mandé, no pico do Itaipicuri, e, por outra reta ao Lajedo das Guaribas; em seguida ao riacho da Garganta; desce pelo mesmo riacho até a sua confluência com o riacho do Sertão; deste ponto segue por uma linha reta em direção sul até a localidade denominada sítio Teixeira; do referido sítio, segue pela estrada carroçável até o rio Traipá, no sítio Calvário; daí pelo rio Traipá abauko até a fazenda Barriguda.

3. Com o Município de Batalha:

Prossegue desse ponto, limitando com o município de Batalha, por uma reta até o sítio Abertos e, daí por outra reta até o serrote do Oitiro, onde segue numa linha reta até o rio Desumano, onde cruza a estrada que vai de Cachoeirinha a Jacaré dos Homens.

4. Com o Município de Olhos D'Água das Flores:

Prossegue limitando com o Município de Olhos D'Água das Flores, pelo rio Ipanema, até o arraial Fazendinha.

5. Com o Município de Santana do Ipanema:

Deste ponto, em linha reta até a confluência do rio Dois Riachos, com o rio Ipanema prossequindo até o sítio Cachoeira Grande. Daí, por uma reta que atinge a Lagoa do Garrote, passando pela fazenda Pedra D'Água, donde prossegue até os limites com o Estado de Pernambuco.

**b) DIVISAS INTER-DISTRITAIS.**

1. Entre os distritos de Major Izidoro e Riacho do Sertão:

Comçando no lugar denominado Barra Nova, na ribeira de Ipanema, segue pela estrada carroçável até o lugar denominado Curral Novo e, daí por uma reta à fazenda João Gregório; deste ponto prossegue, ainda por outra reta até o lugar denominado Boa Vista e, daí ao sítio Teixeira.



#### 4) LÍMITES MUNICIPAIS

##### 1. Com o Estado de Pernambuco:

Comçando na foz do riacho Bãlamo, limita-se com o Estado de Pernambuco, por uma sucessão de linhas retas que, passando por Cachambinha de Pedro Bráulio, Lajedo do Capim, Cruz de São Manoel, vai até as nascentes do riacho Casambinha, nos limites com o município de Viçosa.

##### 2. Com o Município de Viçosa:

Desse ponto segue limitando-se com o município de Viçosa pelo riacho Casambinha abaixo e, em seguida, a fazenda de José de Holanda Cavalcante, donde prossegue no pico mais alto da serra das Guaribas.

##### 3. Com o Município de Paulo Jacinto:

Partindo de extrema da propriedade Jaqueira em direção a Oeste, em uma linha reta a encontrar as nascentes do riacho Cavaco; daí, em linha reta a encontrar o local conhecido por Capela Nho; daí em outra linha reta até a fazenda Urucno Corréa, seguindo até encontrar o riacho Gruta Chetrosa, descendo por esta até encontrar a estrada de ferro, no quilômetro 91; daí, descendo pela mesma linha férrea, até o quilômetro 88, abaixo da Vila São Francisco; daí, numa direção sul-verdadeira, até encontrar o rio Paraíba; daí, subindo pelo mesmo rio até encontrar a foz do riacho Maurício, à margem esquerda, do mesmo rio; daí, seguirá em linha reta para o sítio Paqueta, no lugar denominado Lagoa dos Pães; daí, em linha reta, ao lugar conhecido por Lagoa de João Francisco, nos limites de Palmeira dos Índios.

##### 4. Com o Município de Palmeira dos Índios:

Partindo da Lagoa de João Francisco, segue em linha reta ao engenho de João Maranhão, nos limites do Estado de Pernambuco.

#### XXXIII — MUNICÍPIO DE RIO LARGO

##### a) LÍMITES MUNICIPAIS

##### 1. Com o Município de Marschal Deodoro:

Comçando na estrada do canal Velho, na Lagoa Munda, segue numa reta até a foz do rio Remédico, subindo por este à sua nascente; daí, acompanhando a estrada, até o Taboleiro das Maricás.

##### 2. Com o Município de Pilar:

Prosegue por uma reta às divisas dos engenhos Cachoeira de Baixo e São Sebastião, limitando com o Município de Pilar; seguindo por estas ao ponto onde elas encontram o rio Satuba e, por este linha em direção ao marco entre os engenhos Macelo e Duri, na linha divisória com o Município de Ainala.





ITERAL  
INSTITUTO DE TERRAS  
E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS

3. Com o Município de Atalaia:

Daí segue, limitando com o Município de Alajano, por uma linha em direção ao riacho João Dias, prosseguindo por esta até encontrar os limites do engenho Custódio; continua pelos referidos limites até ao sítio Barrado ou Santa Rita e, daí pelo riacho Custódio às suas nascentes, donde prossegue em reta à barra do Cutolá, na linha divisória com os municípios de Murici e Atalaia.

4. Com o Município de Murici:

Prosegue, limitando com o Município de Murici, por uma linha que passa pelas imediações de Salamanca e Uruçú, até à margem direita do rio Mundaú, na estação do mesmo nome; deste ponto, atravessando o rio, prossegue em direção a Curralinho, hoje Messias, nos limites do Município de Maceió.

5. Com o Município de Maceió:

Continua, limitando com o Município de Maceió, por uma reta ao marco do Taboleiro do Pinto, seguindo por outra reta aos terrenos do Apendiz de Agrícola de Satiuba, à margem do rio Mundaú, donde prossegue rio abaixo até a sua foz na lagoa Mundaú; deste ponto prossegue por uma linha que, dividindo ao meio a lagoa Mundaú ou do Norte, vai até a entrada do Canal Velho, nos limites do Município de Marechal Deodoro.

b) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1. Entre os distritos de Rio Largo e Santa Luzia do Norte:

Começando no Taboleiro das Maricas ao ponto de limite da propriedade São José dos Gregórios, segue ao povoado Apolonia; daí em reta à Mundaú; deste ponto prossegue em reta ao lugar denominado Rocha, donde continua por outra reta ao marco Taboleiro do Pinto, na linha divisória com o Município de Maceió.

2. Entre os distritos de Santa Luzia do Norte e Coqueiro Seco:

Começando na embocadura do riacho Matrod, na Lagoa do Norte ou Mundaú, segue pelo referido riacho até à sua nascente donde continua por uma reta à nascente do riacho Barra; desse por esta até à sua confluência com o rio Remédulo.

XXXIV — MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA

a) LIMITES MUNICIPAIS

1. Com o Estado de Pernambuco

Começando na nascente do rio Capá, na fazenda Trapiche segue daí por Cante, limitando com o município de Aguias Belas; Estrado de Pernambuco, por uma reta à barra do riacho Tapera, onde converge o riacho Tapera com o rio Ipanema; deste ponto, por uma série



24. 7. 1960

SATUBA

LEI N.º 2265 DE 23 DE JULHO DE 1960

cria o município de Satuba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Satuba de acordo com os seguintes limites:

a) Com o Município de Rio Largo;

b) com o Município de Marechal Deodoro, começando no Taboleiro das Matias ao ponto de limite da propriedade/Sr. José dos Gregórios; daí, em linha reta ao Rio Mundaú; deste ponto prossegue em linha reta ao lugar denominado Rocha onde continua por outra reta ao marco do Taboleiro do Pinto na linha divisória com o município de Macaó;

c) com o Município de Marechal Deodoro, começando na estrada do Canal Velho, na Lagoa Mundaú ou do Norte, seguindo numa linha reta até a foz do Rio Romédio, subindo por este à sua nascente, daí acompanhando a estrada até o Taboleiro das Matias.

Art. 2.º — A atual Vila de Satuba fica elevada à categoria de cidade com a denominação de Satuba e será sede do Município.

Art. 3.º — Na conformidade do artigo 1.º do Código de Organização Judiciária de Alagoas, o Chefe do Executivo promoverá os necessários meios para a instalação da Comarca de Satuba.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Macaó, 23 de julho de 1960, 71.ª de República.

MUNIZ FALCÃO  
Antônio Pessoa Muniz  
Marcel Córdão  
José Arnaujo Silva  
Fernando Cardoso Gama  
Murilo Rocha Mendes

64







24

LEI Nº 2216 DE 28 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a criação do município de Flexeiras e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Flexeiras, com os seguintes limites:

1) - Com o município de Passo de Camaragibe; Pelos antigos limites do distrito de Flexeiras.

2) - Com o Município de São Luiz de Quitunde; Os mesmos do atual distrito de Flexeiras.

3) - Com o município de Maceió; Por uma linha reta, passando pelas propriedades Pedra Grande e Cantinho até encontrar o Rio Meirim, prosseguindo por uma reta, passando pela propriedade 3 Bocas até encontrar a Fazenda Riacho Grande em Rio Largo.

4) Com o município de Rio Largo; Da Fazenda Riacho Grande prossegue pelos antigos limites de Maceió com Rio Largo até encontrar a estrada asfaltada BR-11, Norte, no ponto de limite Municípios com Rio Largo.

5) - Com o município de Murici; Pelos limites da propriedade Gtirana, que ficará pertencendo ao município de Murici, com Vila Messias que ficará pertencendo a Flexeiras, até encontrar a estrada asfaltada, na propriedade Santa Rosa, seguindo pela mesma estrada asfaltada BR-11 Norte, até a propriedade Barra Nova, seguindo em linha reta até encontrar o ponto culminante da Serra do Ouro, e daí até encontrar o ponto de limite do antigo distrito de Flexeiras com o de Passo de Camaragibe.

Art. 2º - O atual distrito de Flexeiras fica elevado à categoria de cidade, com denominação de Flexeiras, que passa a ser sede do município.

Art. 3º - Na conformidade do art. 1º do Código de Organização Judiciária de Alagoas, o Chefe do Executivo Estadual promoverá os necessários meios para a instalação da Comarca de Flexeiras.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 28 de abril de 1960, 71ª da República.  
MUNIZ FALCAO  
Henrique Cordero Oest

Palácio Marechal Floriano, em  
Maceió, 28 de abril de 1960, 71ª da República.  
Marcel Coelho  
José Amálio Silva  
Fernando Cardoso Gama  
Jorge Assunção





ITERAL  
INSTITUTO DE TERRAS  
E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS

MESSIAS

**GOVERNO DO ESTADO**  
LEI N. 2412 DE 6 DE SETEMBRO DE 1959  
Cria o Município de Messias e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** — Fica criado o município de Messias, tendo por sede a Vila do mesmo nome que passará à categoria de cidade, Freguesia, distrito. O município de Messias terá as seguintes limites:

I — Com o município de Fuzeta;  
Os atuais limites entre os Distritos de Messias Fuzeta;

II — Com o município de Murici;  
Os atuais limites entre os municípios de Fuzeta e Murici (Lei n. 2215, de 28 de abril de 1950);

III — Com o município de Maracá;  
Partido, ponto de referência entre os Distritos de Fuzeta e Maracá, segue em linha reta, passando pela propriedade 3. Se não se encontrar a fazenda Rincão Grande em Rio Largo;

IV — Com o município de Rio Largo;  
Da fazenda Rincão Grande prossegue pelos antigos limites de Murici com Rio Largo até encontrar a estrada estadual BR-11-Monta, no ponto de limite de Murici com Rio Largo, atravessando a estrada asfaltada até encontrar os limites da propriedade Citraida.

**Art. 2º** — Na conformidade do art. 3º do Código de Organização Judiciária do Estado, o Chefe do Executivo Estadual de Messias será eleito pelo povo.

**Art. 3º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Maracá Floriano, em Maceió, 6 de setembro de 1959, 73ª da República.

**LUIS CAYALCANTER**  
Joaquim de Mendonça  
Aldo Chagas Nogueira  
Antônio Chagas Nogueira  
El Gallo Fardo  
Salvador Eugênio Guimarães  
Geraldo Gomes de Barros  
Ilarcos Bernardes de Nello

Diário Oficial nº 195, de 7.9.1962  
limites em conflito com Rio Largo